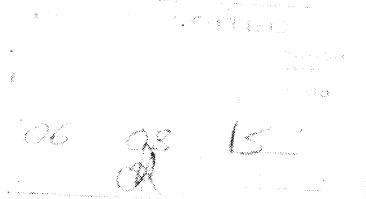


LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO

ÍNDICE

I - Qualificação das partes	página 02
II - Representantes legais	páginas 06, 07 e 08
III - Indicação do plano de benefícios a que se refere a adesão	páginas 02 e 03, cláusula primeira
IV - Direitos e obrigações da Patrocinadora	página 04, cláusula quinta
V - Direitos e obrigações da EFPC	página 04, cláusula sexta
VI - Início da vigência do Convênio de Adesão	páginas 05 e 06, cláusula décima
VII - Prazo da vigência por tempo indeterminado	página 05, subcláusula 10.1
VIII - Condição de retirada da Patrocinadora	página 05, cláusula oitava
IX - Previsão de solidariedade entre Patrocinadores	página 03, cláusula 2.2
X - Foro para dirimir qualquer questionamento do Convênio de Adesão	página 06, cláusula décima primeira



LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO

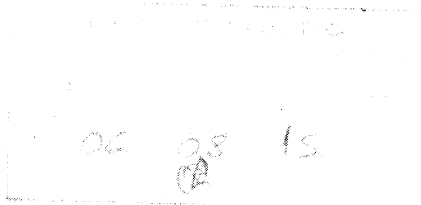
CONVÊNIO DE ADESÃO que entre si celebram a TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL e a AMERICEL S.A, na forma prevista no artigo 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para formalizar e regular a administração do Plano Telos Contribuição Variável I - PCVI.

Pelo presente Instrumento, de um lado, AMERICEL S.A, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, com sede no SCN, Quadra 03, Bloco A, parte - loja 02, térreo, 2º e 9º pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, CEP: 70.713-000, Cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.685.903/0001-16, neste ato representada por seus representantes legais, e de outro lado, TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada simplesmente TELOS, pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas no 290, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.465.310/0001-21, neste ato representada por seu representante legal, com a anuência das demais Patrocinadoras solidárias CLARO S.A, sociedade anônima, com sede e foro na Rua Florida, nº 1970 - Cidade Moções - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por seu representante legal; PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A, com sede na Rua dos Ingleses, nº 600, 5º andar, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 01329-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.335.976/0001-68, neste ato representada por seus representantes legais; TELMEX DO BRASIL LTDA, com sede na Rua dos Ingleses, nº 600/ 12º andar/ SP, CEP: 01329-904, inscrita no CNPJ sob o nº 02.667.694/0001-40, neste ato representada por seus representantes legais; STAR ONE S.A, sociedade anônima, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1012, 6º andar, Centro/RJ, CEP: 20071-910, inscrita no CNPJ sob o nº 03.964.292/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, e EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, com sede na Rua Embaú, nº 2207, módulos 1 e 2, Parte, Parque Columbia, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 21.535-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.132.659/0001-76, neste ato representada por seus representantes legais, resolvem, de comum acordo, com base no disposto no Estatuto da TELOS, celebrar o presente CONVÊNIO DE ADESÃO, nas condições a seguir referidas

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto a formalização da condição da AMERICEL S.A como PATROCINADORA do Plano Telos Contribuição Variável I - PCVI, instituído em 1º de janeiro de 1999, sob o CNPJ nº 1998006638 e administrado pela Fundação, aos Participantes e Assistidos inscritos em decorrência de vínculo empregatício com a PATROCINADORA, nos termos do Regulamento do PCVI

1.2 A PATROCINADORA declara conhecer o Estatuto da TELOS e o Regulamento do Plano Telos Contribuição Variável I - PCVI, reconhecendo sua adesão a partir da data de aprovação deste convênio pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar



LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO

- PREVIC, aceitando expressamente os direitos e as obrigações que constam dos referidos diplomas legais.

CLAUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

2.1. Ao aderir ao PCV I, na forma disciplinada por este Convênio, a PATROCINADORA obriga-se a todo tempo respeitar na íntegra as disposições contidas no Estatuto Social da TELOS, no Regulamento do PCV I e neste Instrumento e reconhece expressamente a sua responsabilidade pelo custeio dos benefícios a serem conferidos aos Participantes e Assistidos mencionados na Cláusula 1.1. na forma das Cláusulas Quinta e Oitava deste Instrumento.

2.2. As obrigações assumidas pela PATROCINADORA, no âmbito do presente Convênio, são solidárias às contraídas pelas demais Patrocinadoras do PCV I quanto ao custeio do plano.

CLAUSULA TERCEIRA: DA INSCRIÇÃO DE NOVOS PARTICIPANTES

3.1. Observados os requisitos estabelecidos no Regulamento do Plano Telos Contribuição Variável - PCV I, os empregados da PATROCINADORA poderão requerer, após a assinatura deste Instrumento, a inscrição no PCV I, desde que não estejam inscritos em outro Plano de Benefícios patrocinado pela PATROCINADORA.

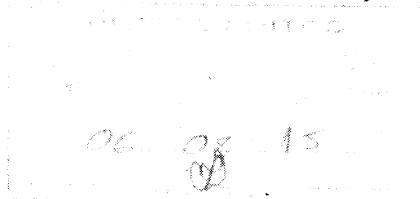
CLAUSULA QUARTA: DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4.1. Os benefícios concedidos no âmbito do PCV I aos Participantes e Assistidos mencionados na Cláusula 1.1 acima serão custeados pela PATROCINADORA e pelos próprios Participantes, nas proporções e nas condições estabelecidas no Regulamento do PCV I através de contribuições a serem efetuadas em favor do PCV I administrado pela TELOS, na forma do Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme determinado pelo Estatuto Social e pelo próprio Regulamento do Plano.

4.2. Para a garantia dos compromissos previdenciários assumidos no âmbito do PCV I em relação aos Participantes e Assistidos mencionados na Cláusula 1.1, compromete-se a PATROCINADORA a recolher ao PCV I, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de competência, as contribuições de sua responsabilidade, fixadas atuarialmente no respectivo Plano de Custeio Anual.

4.3. A PATROCINADORA compromete-se a descontar, mensalmente, dos Salários Aplicáveis, tal como definido no Regulamento do Plano, dos Participantes inscritos no PCV I, inclusive do 13º salário, as contribuições devidas por estes e recolher ao PCV I tais contribuições até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de competência.

4.4. O não pagamento das contribuições no prazo previsto nas cláusulas acima, acarretará a incidência de juros e correção monetária prefixados no Regulamento do PCV I observada a legislação em vigor.



LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO

CLÁUSULA QUINTA DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

5.1 A PATROCINADORA se obriga a disponibilizar mensalmente à TELOS, até o quinto dia útil subsequente ao de sua competência

- I - Relação das Contribuições dos Participantes;
- II - Relação de empregados admitidos e demitidos no mês;
- III - Pedidos de Inscrição de novos Participantes;
- IV - Dados cadastrais dos Participantes, bem como suas respectivas atualizações

5.2 A PATROCINADORA deverá oferecer a todos os seus empregados existentes que não foram inscritos em quaisquer Planos de Benefícios administrados pela TELOS, assim como aos novos empregados admitidos após a data de celebração deste Instrumento, a possibilidade de inscrição no PCV I, transmitindo aos interessados o material informativo sobre o PCV I divulgado pela TELOS, prestando informações complementares e processando o envio das inscrições solicitadas à TELOS.

5.3 Deverá a PATROCINADORA disponibilizar aos seus empregados inscritos no PCV I e aos demais empregados que não estiverem inscritos em outros Planos de Benefícios administrados pela TELOS, informações que vierem a ser indicadas pela Fundação sobre o PCV I.

CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA TELOS

6.1 É de responsabilidade da TELOS, na forma deste Convênio e nas condições estabelecidas no Regulamento do PCV I, o pagamento de benefícios aos Participantes e Assistidos referidos na Cláusula 1.1, em conformidade com o Regulamento do Plano Telos Contribuição Variável – PCV I e com a legislação em vigor.

6.2 Caberá ainda à TELOS:

- I - implantar e disponibilizar os dados cadastrais dos Participantes, consoante as informações prestadas pela PATROCINADORA;
- II - executar os demais procedimentos administrativos previstos no Estatuto e no Regulamento do Plano Telos Contribuição Variável I – PCV I e pagar os benefícios assegurados pelo Plano mencionado;
- III - cumprir as obrigações fiscais e legais pertinentes a uma Entidade Fechada de Previdência Privada

6.3 A TELOS se compromete a fornecer à PATROCINADORA, quando solicitadas, as informações relativas aos pedidos de inscrição e de cancelamento de Participantes, ao processamento de benefícios de qualquer natureza e cadastramento, bem como informações relativas às avaliações atuariais e a outros cálculos, estudos e acompanhamento do PCV I.



LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO

CLAUSULA SÉTIMA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DA COBERTURA DO SALDO DE CONTA PROJETADO

7.1. Além das contribuições previdenciárias efetuadas na forma da Cláusula Quinta, a PATROCINADORA e os Participantes custearão as despesas administrativas do PCV I, nas proporções e nas condições estabelecidas no Regulamento do Plano, mediante contribuições a serem efetuadas em favor da TELOS, na forma do Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme determinado pelo Estatuto Social e pelo próprio Regulamento, e de acordo com os limites estabelecidos pela legislação em vigor

7.2. As contribuições para o custeio administrativo referidas na Cláusula 8.1 acima serão pagas à TELOS na mesma forma e nos mesmos prazos e condições estabelecidas para o pagamento das contribuições previdenciárias descritas na Cláusula Quinta.

CLAUSULA OITAVA: DA CONDIÇÃO DE RETIRADA DA PATROCINADORA

8.1. A retirada da PATROCINADORA se dará em conformidade com o disposto no Estatuto Social, no Regulamento do PCV I, neste Convênio e na legislação em vigor, observando-se, em particular, o disposto na Resolução CNPC nº 11, de 13 de Maio de 2013 e na Instrução Previc nº 14, de 12 de novembro de 2014 e nos outros atos legais ou regulamentares que venham a substituí-la ou complementá-la

8.2. A retirada da PATROCINADORA ficará condicionada à integralização, em moeda corrente, das reservas técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações contraídas pelo PCV I em relação aos Participantes e Assistidos mencionados na Cláusula 1.1.

8.3 No caso de retirada de patrocínio, a TELOS deverá protocolar o pedido junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, entidade vinculada ao Ministério da Previdência Social – MPS

CLAUSULA NONA. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O não exercício, por parte da TELOS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Convênio de Adesão, em seu Estatuto e no Regulamento do PCV I, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não podendo ser interpretado como renúncia ou desistência dos mesmos.

9.2. O presente Convênio de Adesão e todas suas posteriores alterações, efetuadas mediante Termo Aditivo celebrado entre as Partes, deverão ser submetidos à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

CLAUSULA DÉCIMA. DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Convênio de Adesão entra em vigor na data de aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por prazo indeterminado, produzindo efeitos a partir da referida data

10.2. Permanecerão em vigor as condições estabelecidas por este Convênio enquanto existirem inscritos no PCV I que façam ou possam fazer jus aos benefícios previdenciários



LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO

concedidos no âmbito do PCV I, ressalvada a possibilidade de retirada de patrocínio, conforme disposto na Cláusula Nona

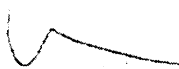
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais dúvidas do presente Convênio de Adesão, restando afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem certas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2015.

Pela TELOS



ROBERTO DURÃES DE PINHO
Diretor Presidente
CPF. 407.903.637-04

Pela PATROCINADORA AMERICEL S.A



CARLOS HERNAN ZENTENO DOS SANTOS
Diretor
CPF. 234.356.528-70



ISAAC BERENSZTEIN
Diretor
CPF. 332.872.867-68



LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO

Pelas PATROCINADORAS SOLIDÁRIAS:

CLARO S A



CARLOS HERNAN ZENTENO DOS SANTOS

Diretor
CPF 234 356 528-70



JOSE FORMOSO MARTINEZ

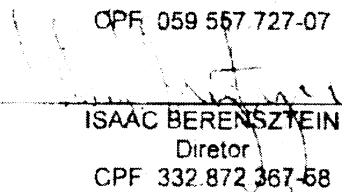
Diretor
CPF: 059.557.727-07

PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.



JOSE FORMOSO MARTINEZ

Diretor Presidente
CPF 059 567 727-07



ISAAC BERENSZTEIN

Diretor
CPF 332.872.367-58

TELMEX DO BRASIL LTDA



JOSE FORMOSO MARTINEZ

Diretor - Presidente
CPF 059.557.727-07



MARCELLO DA SILVA MIGUEL

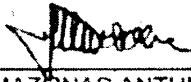
Diretor Superintendente
CPF 797 011 597-72

06 37 15
00



LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO

STAR ONE S.A.



LINCOLN AMAZONAS ANTUNES DE OLIVEIRA

Diretor Vice-Presidente e Diretor Geral

CPF 410.095.417-49

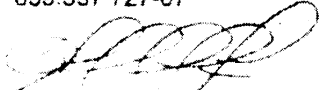
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.



JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ

Diretor

CPF 059.557.727-07

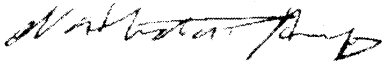


ANTÔNIO JOÃO FILHO

Diretor

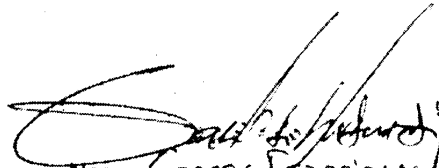
CPF/MF 916.451.318-15

TESTEMUNHAS



Nome NATHALIA PEIXOTO DE ARAUJO

CPF 080.057.077-22



Nome: GEORGE FERREIRA DE ANDRADE

CPF 011.995.477-65

20 08 15

